ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

CONTRATO

CONTRATO Nº 135/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.0405/2025 - SEMUS

OBJETO CONTRATUAL
Aquisição consignada de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), padronizadas pela Tabela SUS, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI e Hospital Infantil de Imperatriz – HMII.

VALOR CONTRATUAL
R$ 5.610.660,40 (cinco milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: 25/08/2026
FINAL: 25/08/2027

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – Maranhão.
Lineker Costa Silva, CPF nº: 035.516.737-00.

DADOS DO CONTRATADO
S.G.P. SOARES & CIA LTDA, CNPJ nº 11.207.092/0001-00
Rua Três, n° 3, Jardim Veneza, Nova Imperatriz, Imperatriz - MA
ortoimper@ortoimper.com.br, (99) 3524-7826
Charles Pereira Soares, CPF nº 334.185.603-00

FISCAL DO CONTRATO
Hustânia da Conceição de Sousa Brito, Matrícula n°: 362557
Letícia Christina Alves, Matrícula n°: 855485

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **LINEKER COSTA SILVA,** nomeado pela Portaria nº 5.121, de 31 de março de 2026, publicada no DOU de 31 de março de 2026, portador da Matrícula nº 852752, brasileiro, solteiro, portador do RG nº.0283330520040 GEJUSPC/MA e do CPF/MF nº. 035.516.737-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE;** e a empresa, **S.G.P. SOARES & CIA LTDA, CNPJ nº 11.207.092/0001-00**, sediada na Rua Três, nº 3, Jardim Veneza, Nova Imperatriz, Imperatriz – MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por CHARLES PEREIRA SOARES, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 02.19.00.0405/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Aquisição consignada de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), padronizadas pela Tabela SUS, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI e Hospital Infantil de Imperatriz – HMII de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	LOTE I - NEUROCIRURGIA E COLUNA - COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME e EPP	Quant	Valor UNT.	Valor Total
1	07.02.01.003-0	CATETER ATRIAL / PERITONEAL	7	R$ 137,31	R$ 961,17
2	07.02.01.005-7	CATETER VENTRICULAR C/ RESERVATORIO	7	R$ 95,56	R$ 668,92
3	07.02.01.006-5	CATETER VENTRICULAR ISOLADO	7	R$ 46,97	R$ 328,79
4	07.02.01.009-0	CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E MPIC	7	R$ 507,48	R$ 3.552,36
5	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto baixa pressão	15	R$ 817,55	R$ 12.263,25
6	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto média pressão	15	R$ 817,55	R$ 12.263,25

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

7	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto alta pressão	15	R$ 817,55	R$ 12.263,25
8	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil baixa pressão	15	R$ 817,55	R$ 12.263,25
9	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil média pressão	15	R$ 817,55	R$ 12.263,25
10	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil alta pressão	15	R$ 817,55	R$ 12.263,25
11	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal baixa pressão	15	R$ 817,55	R$ 12.263,25
12	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal média pressão	15	R$ 817,55	R$ 12.263,25
13	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal alta pressão	15	R$ 817,55	R$ 12.263,25
14	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA PERFIL ADULTO NORMAL	15	R$ 817,55	R$ 12.263,25
15	07.02.01.012-0	CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA	15	R$ 593,15	R$ 8.897,25
16	07.02.01.022-7	CLIP TEMPORÁRIO	42	R$ 707,78	R$ 29.726,76
17	07.02.01.023-5	CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	85	R$ 773,28	R$ 65.728,80
18	07.02.03.005-8	ARRUELAS DE TITANIO PARA CIRURGIA DA COLUNA	15	R$ 83.91	R$ 1.258.65
19	07.02.03.006-6	BARRA SACRAL	10	R$ 67,66	R$ 676,60
20	07.02.03.078-3	PARAFUSO CANULADO DE TITANIO AUTO-ROSCANTE	15	R$ 650,28	R$ 9.754,20

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

		PARA FIXACAO DE ODONTOIDE			
21	07.02.03.103-8	PLACA OCCIPITO-CERVICAL	15	R$ 713,20	R$ 10.698,00
22	07.02.03.110-0	PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMÁTICOS DE TITÂNIO	15	R$ 2.171,08	R$ 32.566,20
23	07.02.03.126-7	SISTEMA DE FIXACAO OCCIPITO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO	15	R$ 1.410,87	R$ 21.163,05
24	07.02.05.014-8	DISPOSITIVO DE BLOQUEIO	57	R$ 68,72	R$ 3.917,04
25	07.02.05.015-6	DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL CARREADOR DE ENXERTO (TIPO CESTA FIXA, CUNHA E OUTROS) DE TITÂNIO	42	R$ 1.311,04	R$ 55.063,68
26	07.02.05.033-4	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO	42	R$ 445,95	R$ 18.729,90
27	07.02.05.037-7	PARAFUSO ASSOCIÁVEL A PLACA TÓRACO-LOMBO-SACRA TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL	42	R$ 396,53	R$ 16.654,26
28	07.02.05.040-7	PARAFUSO DE TITÂNIO ASSOCIÁVEL A PLACA CERVICAL	42	R$ 169,90	R$ 7.135,80
29	07.02.05.041-5	PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAIS DE TITÂNIO	15	R$ 202,30	R$ 3.034,50
30	07.02.05.045-8	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO	15	R$ 2.338,90	R$ 35.083,50
31	07.02.05.046-6	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS DE TITANIO P/ FIXACAO EM ESTRUTURAS POSTERIORES	15	R$ 1.237,62	R$ 18.564,30

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

32	07.02.05.049-0	PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO	15	R$ 2.672,18	R$ 40.082,70
33	07.02.05.052-0	SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO	37	R$ 755,16	R$ 27.940,92
34	07.02.05.078-4	CONECTOR BARRA JUNCAO CERVICO TORACICA	15	R$ 67,66	R$ 1.014,90
35	07.02.05.082-2	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	57	R$ 483,30	R$ 27.548,10
VALOR TOTAL LOTE I					**R$ 563.382,85**
ITEM	**CÓDIGO**	**LOTE II - NEUROCIRURGIA E COLUNA - AMPLA CONCORRÊNCIA**	**QUANT**	**TABELA SUS**	**VALOR**
36	07.02.01.003-0	CATETER ATRIAL / PERITONEAL	23	R$ 137,31	R$ 3.158,13
37	07.02.01.005-7	CATETER VENTRICULAR C/ RESERVATORIO	23	R$ 95,56	R$ 2.197,88
38	07.02.01.006-5	CATETER VENTRICULAR ISOLADO	23	R$ 46,97	R$ 1.080,31
39	07.02.01.009-0	CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E MPIC	23	R$ 507,48	R$ 11.672,04
40	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto baixa pressão	45	R$ 817,55	R$ 36.789,75
41	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto média pressão	45	R$ 817,55	R$ 36.789,75
42	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto alta pressão	45	R$ 817,55	R$ 36.789,75
43	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil baixa pressão	45	R$ 817,55	R$ 36.789,75
44	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO	45	R$ 817,55	R$ 36.789,75

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

		PERFIL - Infantil média pressão			
45	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil alta pressão	45	R$ 817,55	R$ 36.789,75
46	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal baixa pressão	45	R$ 817,55	R$ 36.789,75
47	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal média pressão	45	R$ 817,55	R$ 36.789,75
48	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal alta pressão	45	R$ 817,55	R$ 36.789,75
49	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA PERFIL ADULTO NORMAL	45	R$ 817,55	R$ 36.789,75
50	07.02.01.012-0	CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA	45	R$ 593,15	R$ 26.691,75
51	07.02.01.022-7	CLIP TEMPORÁRIO	128	R$ 707,78	R$ 90.595,84
52	07.02.01.023-5	CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	255	R$ 773,28	R$ 197.186,40
53	07.02.03.005-8	ARRUELAS DE TITANIO PARA CIRURGIA DA COLUNA	45	R$ 83,91	R$ 3.775,95
54	07.02.03.006-6	BARRA SACRAL	30	R$ 67,66	R$ 2.029,80
55	07.02.03.078-3	PARAFUSO CANULADO DE TITANIO AUTO-ROSCANTE PARA FIXACAO DE ODONTOIDE	45	R$ 650,28	R$ 29.262,60
56	07.02.03.103-8	PLACA OCCIPITO-CERVICAL	45	R$ 713,20	R$ 32.094,00
57	07.02.03.110-0	PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMÁTICOS DE TITÂNIO	45	R$ 2.171,08	R$ 97.698,60

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

58	07.02.03.126-7	SISTEMA DE FIXACAO OCCIPITO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO	45	R$ 1.410,87	R$ 63.489,15
59	07.02.05.014-8	DISPOSITIVO DE BLOQUEIO	173	R$ 68,72	R$ 11.888,56
60	07.02.05.015-6	DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL CARREADOR DE ENXERTO (TIPO CESTA FIXA, CUNHA E OUTROS) DE TITÂNIO	128	R$ 1.311,04	R$ 167.813,12
61	07.02.05.033-4	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO	128	R$ 445,95	R$ 57.081,60
62	07.02.05.037-7	PARAFUSO ASSOCIÁVEL A PLACA TÓRACO-LOMBO-SACRA TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL	128	R$ 396,53	R$ 50.755,84
63	07.02.05.040-7	PARAFUSO DE TITÂNIO ASSOCIÁVEL A PLACA CERVICAL	128	R$ 169,90	R$ 21.747,20
64	07.02.05.041-5	PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAIS DE TITÂNIO	45	R$ 202,30	R$ 9.103,50
65	07.02.05.045-8	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO	45	R$ 2.338,90	R$ 105.250,50
66	07.02.05.046-6	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS DE TITANIO P/ FIXACAO EM ESTRUTURAS POSTERIORES	45	R$ 1.237,62	R$ 55.692,90
67	07.02.05.049-0	PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO	45	R$ 2.672,18	R$ 120.248,10
68	07.02.05.052-0	SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO	113	R$ 755,16	R$ 85.333,08

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

69	07.02.05.078-4	CONECTOR BARRA JUNCAO CERVICO TORACICA	45	R$ 67,66	R$ 3.044,70
70	07.02.05.082-2	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	173	R$ 483,30	R$ 83.610,90
VALOR TOTAL LOTE II					**R$ 1.700.399,95**
ITEM	**CÓDIGO**	**LOTE III - BUCOMAXILOFACIAL - COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME e EPP**	**QUANT**	**TABELA SUS**	**VALOR**
71	07.02.05.047-4	PLACA DE RECONSTRUCAO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUI PARAFUSOS)	37	R$ 1.128,19	R$ 41.743,03
72	07.02.05.048-2	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	115	R$ 354,89	R$ 40.812,35
73	07.02.03.066-0	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	115	R$ 17,71	R$ 2.036,65
74	07.02.03.067-8	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	115	R$ 15,04	R$ 1.729,60
VALOR TOTAL LOTE III					**R$ 86.321,63**
ITEM	**CÓDIGO**	**LOTE IV - BUCOMAXILOFACIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA**	**QUANT**	**TABELA SUS**	**VALOR**
75	07.02.05.047-4	PLACA DE RECONSTRUCAO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUI PARAFUSOS)	113	R$ 1.128,19	R$ 127.485,47
76	07.02.05.048-2	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	345	R$ 354,89	R$ 122.437,05
77	07.02.03.066-0	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	345	R$ 17,71	R$ 6.109,95

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

78	07.02.03.067-8	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	345	R$ 15,04	R$ 5.188,80
VALOR TOTAL LOTE IV					**R$ 261.221,27**
ITEM	**CÓDIGO**	**LOTE V - ORTOPEDIA HASTE INTRAMEDULAR E FIXADORES - COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME e EPP**	**QUANT**	**TABELA SUS**	**VALOR**
79	07.02.03.051-1	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)	57	R$ 1.120,00	R$ 63.840,00
80	07.02.03.052-0	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	57	R$ 1.096,39	R$ 62.494,23
81	07.02.03.053-8	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO (INCLUI PARAFUSOS)	15	R$ 1.010,56	R$ 15.158,40
82	07.02.03.054-6	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL	15	R$ 151,63	R$ 2.274,45
83	07.02.03.055-4	HASTE INTRAMEDULAR NAO BLOQUEADA	15	R$ 129,10	R$ 1.936,50
84	07.02.03.056-2	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	15	R$ 905,90	R$ 13.588,50
85	07.02.03.048-1	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	15	R$ 936,58	R$ 14.048,70
86	07.02.03.049-0	HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	15	R$ 989,15	R$ 14.837,25
87	07.02.03.035-0	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	22	R$ 1.040,08	R$ 22.881,76
88	07.02.03.036-8	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	22	R$ 1.351,04	R$ 29.722,88
89	07.02.03.037-6	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR	15	R$ 1.351,04	R$ 20.265,60

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

90	07.02.03.042-2	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO / TRANSPLANTE OSSEO	15	R$ 1.054,91	R$ 15.823,65
91	07.02.03.040-6	FIXADOR EXTERNO LINEAR	87	R$ 648,11	R$ 56.385,57
92	07.02.03.043-0	FIXADOR PELVICO	15	R$ 950,74	R$ 14.261,10
93	07.02.03.041-4	FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	42	R$ 561,66	R$ 23.589,72
94	07.02.03.038-4	FIXADOR CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	15	R$ 1.163,90	R$ 17.458,50
95	07.02.03.080-5	PINO DE SHANTZ	700	R$ 28,45	R$ 19.915,00
VALOR TOTAL LOTE V					**R$ 408.481,81**
ITEM	**CÓDIGO**	**LOTE VI - ORTOPEDIA HASTE INTRAMEDULAR E FIXADORES - AMPLA CONCORRÊNCIA**	**QUANT**	**TABELA SUS**	**VALOR**
96	07.02.03.051-1	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)	173	R$ 1.120,00	R$ 193.760,00
97	07.02.03.052-0	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	173	R$ 1.096,39	R$ 189.675,47
98	07.02.03.053-8	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO (INCLUI PARAFUSOS)	45	R$ 1.010,56	R$ 45.475,20
99	07.02.03.054-6	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL	45	R$ 151,63	R$ 6.823,35
100	07.02.03.055-4	HASTE INTRAMEDULAR NAO BLOQUEADA	45	R$ 129,10	R$ 5.809,50
101	07.02.03.056-2	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	45	R$ 905,90	R$ 40.765,50
102	07.02.03.048-1	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	45	R$ 936,58	R$ 42.146,10
103	07.02.03.049-0	HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	45	R$ 989,15	R$ 44.511,75

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

104	07.02.03.035-0	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	68	R$ 1.040,08	R$ 70.725,44
105	07.02.03.036-8	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	68	R$ 1.351,04	R$ 91.870,72
106	07.02.03.037-6	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR	45	R$ 1.351,04	R$ 60.796,80
107	07.02.03.042-2	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO / TRANSPLANTE OSSEO	45	R$ 1.054,91	R$ 47.470,95
108	07.02.03.040-6	FIXADOR EXTERNO LINEAR	263	R$ 648,11	R$ 170.452,93
109	07.02.03.043-0	FIXADOR PELVICO	45	R$ 950,74	R$ 42.783,30
110	07.02.03.041-4	FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	128	R$ 561,66	R$ 71.892,48
111	07.02.03.038-4	FIXADOR CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	45	R$ 1.163,90	R$ 52.375,50
112	07.02.03.080-5	PINO DE SHANTZ	2100	R$ 28,45	R$ 59.745,00
VALOR TOTAL LOTE VI					**R$ 1.237.079,99**
ITEM	**CÓDIGO**	**LOTE VII - ORTOPEDIA FIXAÇÃO INTERNA - COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME e EPP**	**QUANT**	**TABELA SUS**	**VALOR**
113	07.02.03.002-3	ANCORA	15	R$ 197,60	R$ 2.964,00
114	07.02.03.004-0	ARRUELA LISA	42	R$ 8,05	R$ 338,10
115	07.02.03.033-3	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	30	R$ 15,82	R$ 474,60
116	07.02.05.079-2	FIO TIPO STEINMAN LISO	525	R$ 13,44	R$ 7.056,00
VALOR TOTAL LOTE VII				**R$ 333.653,03**	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

ITEM	CÓDIGO	LOTE VIII - ORTOPEDIA FIXAÇÃO INTERNA - AMPLA CONCORRÊNCIA	QUANT	TABELA SUS	VALOR
164	07.02.03.002-3	ANCORA	45	R$ 197,60	R$ 8.892,00
165	07.02.03.004-0	ARRUELA LISA	128	R$ 8,05	R$ 1.030,40
166	07.02.03.033-3	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	90	R$ 15,82	R$ 1.423,80
167	07.02.05.079-2	FIO TIPO STEINMAN LISO	1575	R$ 13,44	R$ 21.168,00
168	07.02.03.134-8	FIO DE KIRCHNER	1725	R$ 13,00	R$ 22.425,00
169	07.02.05.019-9	FIO MALEÁVEL DE CERCLAGEM DE TITÂNIO P/ COLUNA METAFISE E DIAFISE	338	R$ 129,35	R$ 43.720,30
170	07.02.03.061-9	MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSAO	165	R$ 154,38	R$ 25.472,70
171	07.02.03.062-7	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	128	R$ 116,02	R$ 14.850,56
172	07.02.03.063-5	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	128	R$ 102,92	R$ 13.173,76
173	07.02.03.064-3	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	128	R$ 90,29	R$ 11.557,12
174	07.02.03.068-6	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	128	R$ 16,94	R$ 2.168,32
175	07.02.03.069-4	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	398	R$ 15,34	R$ 6.105,32
176	07.02.03.070-8	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	398	R$ 63,21	R$ 25.157,58
177	07.02.03.072-4	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	398	R$ 27,71	R$ 11.028,58
178	07.02.03.073-2	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	398	R$ 27,71	R$ 11.028,58
179	07.02.03.074-0	PARAFUSO MALEOLAR	45	R$ 21,89	R$ 985,05
180	07.02.03.081-3	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	128	R$ 764,34	R$ 97.835,52
181	07.02.03.082-1	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	128	R$ 686,87	R$ 87.919,36

182	07.02.03.083-0	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	248	R$ 148,40	R$ 36.803,20
183	07.02.03.084-8	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	53	R$ 177,20	R$ 9.391,60
184	07.02.03.085-6	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	R$ 375,21	R$ 14.257,98
185	07.02.03.086-4	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)	38	R$ 308,75	R$ 11.732,50
186	07.02.03.087-2	PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	R$ 752,64	R$ 28.600,32
187	07.02.03.089-9	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	248	R$ 183,81	R$ 45.584,88
188	07.02.03.090-2	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	173	R$ 235,88	R$ 40.807,24
189	07.02.03.091-0	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	98	R$ 296,13	R$ 29.020,74
190	07.02.03.092-9	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	72	R$ 299,90	R$ 21.592,80
191	07.02.03.093-7	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 4,5 MM (INCLUÍ PARAFUSOS)	38	R$ 325,69	R$ 12.376,22
192	07.02.03.094-5	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	98	R$ 288,71	R$ 28.293,58
193	07.02.03.095-3	PLACA EM L 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	R$ 131,36	R$ 4.991,68
194	07.02.03.096-1	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	60	R$ 275,48	R$ 16.528,80
195	07.02.03.097-0	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	98	R$ 288,71	R$ 28.293,58
196	07.02.03.098-8	PLACA EM T 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	45	R$ 131,36	R$ 5.911,20
197	07.02.03.099-6	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	98	R$ 275,48	R$ 26.997,04
198	07.02.03.100-3	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	98	R$ 326,00	R$ 31.948,00
199	07.02.03.101-1	PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	R$ 275,48	R$ 10.468,24

200	07.02.03.102-0	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	R$ 288,71	R$ 10.970,98
201	07.02.03.104-6	PLACA P/ CALCANEO (INCLUI PARAFUSO)	38	R$ 294,29	R$ 11.183,02
202	07.02.03.105-4	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	R$ 527,20	R$ 20.033,60
203	07.02.03.106-2	PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO)	53	R$ 564,13	R$ 29.898,89
204	07.02.03.107-0	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	R$ 140,13	R$ 5.324,94
205	07.02.03.108-9	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	248	R$ 146,64	R$ 36.366,72
206	07.02.03.130-5	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	45	R$ 93,00	R$ 4.185,00
207	07.02.03.131-3	PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	53	R$ 293,42	R$ 15.551,26
208	07.02.03.133-0	PLACA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	60	R$ 102,00	R$ 6.120,00
209	07.02.03.135-6	PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	53	R$ 122,80	R$ 6.508,40
210	07.02.03.136-4	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSO)	90	R$ 102,00	R$ 9.180,00
211	07.02.03.008-2	CIMENTO C/ ANTIBIOTICO	45	R$ 262,63	R$ 11.818,35
212	07.02.03.138-0	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	45	R$ 145,42	R$ 6.543,90
213	07.02.03.132-1	PARAFUSO BLOQUEADO	173	R$ 21,60	R$ 3.736,80
214	07.02.03.139-9	PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSO)	113	R$ 293,42	R$ 33.156,46

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 5.610.660,40 (cinco milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.9.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.20. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.22. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA CATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fls. 1026 SEMUS

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
02.19.00.10.302.0127.2274 – Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI e HMII 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Despesa: 1961	Fonte: 1600

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

16.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
16.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
16.1.3. fiscalizar sua execução;
16.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
16.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
16.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
16.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 16.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DEZESSETE – FISCALIZAÇÃO

17.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 25 de agosto de 2026.

ASSINATURAS

LINEKER COSTA SILVA:03551637300
Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

S G P SOARES E CIA LTDA:11207092000100
Assinado de forma digital por S G P SOARES E CIA LTDA:11207092000100 Dados: 2026.08.25 14:33:57 -03'00'

S.G.P. SOARES & CIA LTDA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: 017611793-07

2. Patrícia Mirella Costa Araújo CPF: 763.111.712-87